



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA

**MEMÓRIA DA 2ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT)
“AGROTÓXICOS PARA USO EM AMBIENTES AQUÁTICOS”**

Dia: 15 de janeiro de 2009.

Horário: 10h 30min às 12h30min, e das 14h às 18h.

Local: CONAMA, Auditório subsolo do Ed. Marie Prendi Cruz
W-2 Norte, Quadra 505, lote 2, bl. B, Brasília/DF.

Coordenação: GUILHERME LUIZ GUIMARÃES, Gerente de Regulamentação Federal, da Associação Nacional de Defesa Vegetal. – ANDEF, SP.

Relatoria: ADRIANA DE ARAUJO MAXIMIANO, Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas, Diretoria de Qualidade Ambiental, IBAMA, Brasília.

Composição do GT: 30 participantes

(vide

http://www.mma.gov.br/port/conama/reuniao/dir1133/ListPres2aGTAgrotoxicos_15jan09.pdf).

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

O Sr. Guilherme - Coordenador do Grupo de Trabalho - deu início à reunião, após a identificação dos presentes. Foi informado que muitos interessados em participar dessa reunião não puderam estar presentes em função de férias previamente agendadas nessa data, e que provavelmente estarão presentes no próximo encontro, como exemplo, representantes do laboratório de ecotoxicologia – Bioensaios e Embrapa (Pelotas). Os participantes enfatizaram a importância da participação de conselheiros, ou de seus representantes, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Sra. Cleide – assessora técnica da Diretoria do Conama - solicitou que sejam encaminhadas ao Conama sugestões de outros nomes a serem convidados para participar das próximas reuniões do Grupo de Trabalho.

A memória da primeira reunião foi lida, e após pequenas correções, aprovada. A partir da leitura desse documento, fez-se nova reflexão, e ampla abordagem, sobre os objetivos, o escopo, o mérito e a aplicação de uma proposta de resolução para o Conama sobre pesquisa, registro, comercialização e utilização de agrotóxicos e afins em ambientes hídricos.

2. DISCUSSÃO DA MATÉRIA

1ª PARTE:

Muitos dos participantes que iniciaram sua participação no GT nessa ocasião apresentaram suas preocupações com o uso de agrotóxicos em ambientes hídricos. Essa preocupação foi compartilhada por todos, e demandou esclarecimentos sobre os problemas e prejuízos decorrentes das espécies invasoras, os pré-requisitos propostos para a indicação da aplicação do controle químico de espécies indesejáveis e outras precauções para o seu uso.

Principais temas discutidos:

- ecotoxicidade dos agrotóxicos: foi informado que um agrotóxico para ser registrado necessita receber aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da Agência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA

Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Cabe a ANVISA avaliar a toxicidade dos agrotóxicos à saúde e ao IBAMA avaliar a eficiência do produto e avaliar e classificar o seu potencial de periculosidade ambiental. A fim de subsidiar as discussões dos aspectos relacionados à legislação dos agrotóxicos o Coordenador do GT distribuiu aos presentes exemplares dos livros “Legislação Federal - Agrotóxicos e Afins”, ed. 2008, de Décio Ferraz da Silva Júnior – FEALQ, Piracicaba, e “Legislações Estaduais - Agrotóxicos e Afins”, de 2006, do mesmo autor.

- controle mecânico: foi informado alguns dos benefícios, riscos, indicações e limitações de uso desse controle, os quais dependem da espécie infestante, da taxa de crescimento desta, da extensão da infestação, das condições topográficas do reservatório, entre outros.

- ambientes hídricos & aquáticos: foi argumentada a pertinência de se utilizar o termo aquático ao invés de hídrico, em função do escopo da regulamentação. Deste modo, a partir de então, onde constar ambiente hídrico será substituído por ambiente aquático.

- ambientes naturais e artificiais: foi levantada a hipótese de distinguir na proposta de resolução o tratamento dado a ambientes naturais e artificiais. Todavia, concluiu-se que não cabe distinguir procedimentos ambientais por esse critério. Devem prevalecer os mesmos cuidados a proteção aos organismos aquáticos, à poluição das águas e à manutenção (ou restauração) de usos de ambientes naturais e artificiais. Excetuam-se dessa decisão os ambientes inundados destinados a atividades agrícolas. Também foi aventada a possibilidade de dar disciplinamento diferenciado por eco regiões, o qual foi considerado improcedente, no momento.

- política de recursos hídricos: tendo em vista que o uso de agrotóxicos em ambientes aquáticos é atividade potencialmente poluidora, a qual poderá vir a interferir nas outorgas concedidas caso implique em alteração da oferta de volume hídrico e demanda bioquímica de oxigênio (DBO). Foi sugerido apreciar a Lei nº 9.433, de 1997, ao longo dos trabalhos do GT e articular com o Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNRH) para a apreciação do tema.

- licença & autorização ambientais: foram levantadas as particularidades intrínsecas relacionadas a licenças ambientais e a autorizações ambientais, bem como às responsabilidades dos entes do SISNAMA nas duas concessões. Restaram dúvidas quanto à pertinência de uma ou outra na regulação da atividade em discussão. Esta matéria deverá ser aprofundada e rediscutida na próxima reunião, com o apoio da representante da procuradoria geral da Agência Nacional de Águas – ANA.

- resistência de espécies-alvo de controle: foi levantada preocupação quando ao uso de agrotóxicos e a indução de resistência nas espécies de interesse de controle. Os processos de resistência a agrotóxicos são muito conhecidos nas práticas agrícolas. Os participantes alegaram que não se deve fazer um paralelo entre essas práticas, porque o uso de agrotóxicos em ambientes aquáticos deverá ser utilizado em situações muito específicas, onde outros métodos demonstrem ineficiência, e sempre em consórcio com outros métodos de controle e iniciativas de mitigação das causas do desequilíbrio ambiental.

- água continental, águas jurisdicional & mar territorial: definiu-se que o escopo dos trabalhos do GT se limitará a águas doces continentais. Portanto, o texto deverá deixar claro a delimitação dessa regulamentação.

- prevenção, mitigação & controle: foi consenso no grupo a importância da adoção de políticas de prevenção de espécies invasoras e; no caso de sua presença, a importância da redução de seus inconvenientes e; em casos emergenciais a necessidade de seu controle. Todos reconhecem que a prevenção é mais barata, efetiva e desejada que a recuperação ambiental. Deste modo, essa discussão não mais terá espaço no grupo, por ser aspecto norteador dos trabalhos e de consenso entre os presentes. O GT irá se dedicar no momento das reuniões presenciais à discussão e harmonização dos dissensos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA

2ª PARTE:

No período da tarde deu-se início a leitura conjunta, interpretação e adequação do texto proposto pelo IBAMA para subsidiar as discussões da matéria no GT.

A introdução prevista na resolução, onde se apresentam os “considerandos”, foi alterada e complementada. Esta seção deverá ser novamente apreciada ao final da composição da resolução a fim de manter consonância e harmonia com os aspectos de maior destaque da norma.

As definições previstas no artigo 2º, assim como a introdução, foram alteradas e complementadas. Esta seção deverá ser apreciada ao longo e ao final da resolução, devendo ser continuamente incrementada à medida que se apresentem necessidades de esclarecimentos ao texto. Foi consenso a proposta de adotar uma designação particular para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes aquáticos. Foram sugeridos os termos hidrotóxico, aquatóxico e hidropesticida, prevalecedendo a última proposta: HIDROPESTICIDAS = hidro (prefixo de origem latina que significa *água*) e pesticida (designação genérica dos produtos utilizados contra os parasitas animais e vegetais).

No artigo 4º, onde se trata da comunicação da emissão de RET à unidade da federação interessada, foi identificada a falta de previsão de procedimentos para a resposta e intervenção do Estado no processo. O representante do IBAMA ficou de apresentar uma proposta de complementação ao texto para essa matéria, na próxima reunião.

As discussões avançaram até a conclusão do artigo 5º da proposta. Representantes de empresas registrantes de agrotóxicos ficaram de apreciar a existência de algum conflito na proposta de diferenciar essa categoria de agrotóxicos com as letras “AQ” na marca comercial, frente à legislação pertinente.

A versão do texto discutida nessa reunião, com marcações das exclusões e inclusões realizadas encontra-se disponível no endereço:

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/E392D222/PropResolHidroPesticidas_IbamaComEmenda_GTag

3. ENCERRAMENTO.

O Coordenador do GT necessitou se ausentar da reunião às 16h e solicitou a relatora para dar continuidade à condução dos trabalhos. Ao final da reunião, esta recomendou a todos os participantes para apreciem a minuta de resolução apresentada pelo IBAMA previamente à data da próxima reunião a fim de otimizar os trabalhos do Grupo.

A próxima reunião ocorrerá no dia 09 de fevereiro de 2009, segunda-feira, no mesmo local desta reunião.